

A Declaração Universal dos Direitos Humanos

The Universal Declaration of Human Rights

Denilson Geraldo¹

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um marco na história recente da humanidade. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais, a DUDH foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948 e após o fim da Segunda Guerra Mundial, estabelecendo a proteção dos direitos inerentes à natureza humana para que não fossem mais ignorados ou desrespeitados pelos governos. Desde então, a Igreja Católica, principalmente com os pronunciamentos dos papas, não deixou de apreciar positivamente a DUDH (Compêndio da Doutrina Social da Igreja n^os 152-159).

Na verdade, a raiz dos direitos do ser humano encontra-se na natureza da própria pessoa, ou seja, sua fonte não se situa na mera vontade dos seres humanos ou em decretos de um país, mas no próprio ser humano e em Deus, o seu Criador. Nesse sentido, tais direitos são *universais*, porque estão presentes em todos os seres humanos; *invioláveis*, enquanto inerentes à dignidade da pessoa humana; *inalienáveis*, pois ninguém pode ser privado desses direitos.

Assim, reconhecidos desde a sua promulgação, os 30 artigos da DUDH são tutelados no seu conjunto e comportam, em primeiro lugar, o direito à vida, o de fundar uma família e acolher os filhos, o direito à

¹ Bispo Auxiliar de Brasília; professor titular na Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo, professor convidado no Instituto de Direito Canônico Santa Catarina e no Instituto de Direito Canônico de Londrina; editor da Revista *Scientia Canonica*.

educação, à liberdade de consciência civil e religiosa, o direito ao trabalho e o de se associar. O respeito e a aplicação de tais direitos representam um autêntico progresso da vida humana diante dos sistemas políticos. Não podemos esquecer, porém, de que, intimamente conexo ao tema dos direitos, coloca-se o tema dos deveres com a recíproca complementaridade, indissolúvelmente unidos, em primeiro lugar, na pessoa humana e também na sociedade. Há uma contradição quando a afirmação dos direitos não contempla uma correlativa responsabilidade, um dever.

O campo dos direitos humanos alargou, necessariamente, os direitos dos povos e das nações. Com efeito, o que é verdadeiro para um ser humano é verdadeiro também para as nações. Aqui encontramos o direito internacional, que se funda no princípio de igual respeito dos Estados, no direito à autodeterminação de cada povo e na livre cooperação em vista do bem comum da humanidade. Assim, a paz funda-se não só no respeito dos direitos da pessoa, como também no respeito do direito dos povos, sobretudo o direito à independência.

Em outras palavras, o direito das nações é a prática dos direitos humanos em escala internacional. A nação, por sua vez, tem um fundamental direito à existência, à própria língua, cultura, mediante as quais um determinado povo exprime e promove a sua identidade em vista de edificar o próprio futuro. Esse justo equilíbrio entre particularidade e universalidade, ao qual são chamadas todas as nações, tem como consequência o dever de paz, respeito e solidariedade com as outras nações.

A DUDH é negada por uma dolorosa realidade de violações, guerras e violências de todo tipo que, no Brasil, exprime-se com tantas mortes violentas, ausência do Estado para a promoção da educação de qualidade, saúde e cultura. As novas formas de escravidão, como o tráfico de seres humanos, a exploração de trabalhadores e o tráfico de drogas, manifestam como ainda estamos longe de uma autêntica aplicação da DUDH.

Existe, infelizmente, uma distância entre o texto e a prática da DUDH: há apenas um respeito puramente formal. O Evangelho deseja estar na vida em sociedade, e a fé desperta a consciência de sua missão, que inclui a defesa e a promoção dos direitos que estão na natureza da pessoa, criada à imagem e semelhança de Deus. Desse

modo, o empenho pastoral dos discípulos-missionários se desenvolve numa dúplice direção: de anúncio do fundamento cristão dos direitos da pessoa e de denúncia das violações de tais direitos. Para ser mais eficaz, a dupla dimensão apostólica de anúncio e denúncia é ecumênica, em diálogo com os organismos governamentais e não governamentais nos planos nacional e internacional.

A confiança na presença do Senhor vivo e ressuscitado é a garantia mais segura do respeito à justiça e aos direitos humanos. Os papas não deixaram de elogiar e incentivar a aplicação da DUDH em todo mundo, afirmando como uma verdadeira cultura de paz e enchendo com a luz e o fermento evangélico todos os campos da existência social como um autêntico mandato que a Igreja recebeu do Senhor. Portanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos continua tendo o seu valor porque o ser humano não pode ser ignorado pelos governos.